

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jf6bmd5z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1842/2025 Protocolo nº 12150/2025 Processo nº 3705/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, criado pela Lei Estadual nº 13.101, de 11 de novembro de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, criado pela Lei Estadual nº 13.101, de 11 de novembro de 2025, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, combinado com os termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sinônimo de relevante interesse público.

O Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte compreende todo perímetro do corpo hídrico (182,8 km²) do lago formado pela Usina Hidrelétrica–UHE de Colíder, sobre o Rio Teles Pires, que abrange os municípios de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, e visa fomentar o desenvolvimento da prática de pesca desportiva, desenvolvimento científico de espécies (pesca científica), piscicultura familiar, comercial e de subsistência dos ribeirinhos, chacareiros, sitiantes residentes às margens do referido lago.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



O referido Sítio Pesqueiro foi criado pela Lei Estadual nº 13.101, de 11 de novembro de 2025, e a ideia central da criação do referido sítio pesqueiro é fomentar o turismo da pesca desportiva e científica, e por derivação o aquecimento econômico dos municípios envolvidos, gerando renda e empregos com a cadeia econômica da pesca, e desenvolvimento da piscicultura familiar e comercial.

O presente projeto de lei, tem como finalidade reconhecer o Sítio Pesqueiro Estadual de Colíder, Itaúba, Cláudia e Nova Canaã do Norte, como rota da pesca desportiva, científica e patrimônio material cultural, com sua devida inclusão nos destinos turísticos desenvolvidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, como medida do poder estatal contribuir com o desenvolvimento e fortalecimento do propósito central dos sítios pesqueiros, que é aquecer a economia regional, gerar renda e empregos.

Não restam dúvidas, que o presente projeto de lei se encontra revestido de grande interesse público, e representa reivindicação dos seguimentos envolvidos com o turismo pesqueiro existente no Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual